Lei Nº 33/57

Data: 23.12.57

Súmula: Autoriza a venda, - mediante concor- -rência pública, de lo- -tes urbanos que es- -pecifica, pertencentes ao Patrimônio Munici- -pal.-

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decretou e eu, - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender mediante concorrência pública, na conformidade do disposto na Lei Municipal Nº 28/56 de

continua

continuação

17.12.1956, os lotes de terreno urbano, numeros 14, 15, 16, 17 e 18 (quatorze, quinze, dezesseis, dezessete e dezoito), da quadra número vinte e três (23), constantes da planta anexa, rubricada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, a qual fica fazendo parte integrante desta lei, lotes êstes constitutivos da cidade de Campo Mourão e de propriedade do Município.

Artigo 2º - A alienação dos imóveis relacionados no artigo anterior será realizada mediante as seguintes condições:

I - Pagamento total do prêço estabelecido na concorrência a ser realizada.

II - Obrigatoriedade da construção ser inteiramente em alvenaria de tijolos e cimento.

III - Submeter os projetos de construção ao exame do órgão técnico competente da Municipalidade.

IV - Conclusão das obras dentro do prazo de um ano, a contar da data do julgamento da concorrência.

Artigo 3º - Ficam estabelecidos os seguintes prêços mínimos para os lotes urbanos relacionados no artigo 1º:

a - Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado para o lote de número dezoito (18).

b - Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado para os demais lotes relacionados.

Paragrafo 1º - Os prêços acima serão acrescidos da Taxa de Aplicação Social, Sanidade e Emolumentos.

Paragrafo 2º - O pagamento do lote urbano poderá ser parcelado, em dez prestações mensais ininterruptas, cujo prêço, neste caso, será acrescido de 10% (dez por cento) de mora.

continua

continuação

Artigo 4º - O Título de concessão será outorgado após a plena satisfação das exigências previstas nesta lei, na Lei Municipal nº 28/56 e no Edital de Concorrência a ser publicado.

Artigo 5º - Outras obrigações ou direitos, omissos nesta lei, serão estipulados pelo Executivo Municipal no respectivo Edital de Concorrência.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Bonito em 23 de dezembro de 1957.

Rob. Vieira P.

Prefeito Municipal

Secretário da Prefeitura